

UMA ANÁLISE DIALÉTICA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

A DIALECTICAL ANALYSIS OF THE ADMINISTRATIVE STRUCTURE OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS AND THE MILITARY POLICE OF THE FEDERAL DISTRICT

SOUSA, Flávio Pereira de ¹
OLIVEIRA, Rosangela Alves de ²

RESUMO

A polícia possui o poder de agir com discricionariedade no que diz respeito à proteção da sociedade e dos bens públicos. Em sua organização existem departamentos, seções e escalões para a atuação da administração. Apesar da diferença entre a estrutura da administração militar (em decorrência de seu sistema jurídico próprio) e a da administração pública, existem pontos em comum entre elas. O presente artigo tem como objetivo realizar uma análise da estrutura administrativa da Polícia Militar do Estado de Goiás e da estrutura administrativa da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como demonstrar suas evoluções, destacando as peculiaridades de cada uma e ressaltando os pontos de maior semelhança entre as duas instituições: a organização institucional, a atividade de policiamento ostensivo e a proteção da ordem pública. Quanto à metodologia trata-se de uma revisão bibliográfica acerca da Estrutura Administrativa da Polícia Militar do Estado de Goiás e da Polícia Militar do Distrito Federal, embasada em artigos científicos, sites institucionais das duas corporações e as legislações vigentes. Pôde-se notar que as duas estruturas se assemelham, porém, suas características variam de acordo com suas regiões. A interação entre as polícias do Brasil é necessária uma vez que suas relações contribuem para a evolução umas das outras no intuito de promover cada vez mais uma melhor prestação de serviço para atender aos anseios da sociedade.

Palavras-chave: Polícia Militar; Administração; Estrutura Administrativa.

ABSTRACT

The police have the power to act with discretion regarding the protection of society and public property. In your organization there are departments, sections and levels for the administration's actions. Despite the difference between the structure of the military administration (as a result of its own legal system) and that of the public administration, there are points in common between them. This article aims to analyze the administrative structure of the Military Police of the State of Goiás and the administrative structure of the Military Police of the Federal District, as well as to demonstrate its evolution, highlighting the peculiarities of each one and highlighting the points of greatest similarity between the two institutions: the institutional organization, the activity of ostensive policing and the protection of public order. As for the methodology, it is a bibliographical review about the Administrative Structure of the Military Police of the State of Goiás and the Military Police of the Federal District, based on scientific articles, institutional websites of both corporations and current legislation. It should be noted that the two structures resemble each other, but their characteristics vary according to their regions. The interaction between the police of Brazil is necessary since their relations contribute to the evolution of each other in order to promote more and more a better service to meet the desires of society.

Keywords: Military Police; Administration; Administrative Structure.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praça 2017, Turma C Luziânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, flavinhoauto255@gmail.com; Luziânia - GO Maio de 2018

² Professor Orientador: Especialista professora do programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás CAPM, rosalsoliveira@gmail.com, Goiânia – GO Maio 2018

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar é uma instituição que funciona em virtude da manutenção da ordem pública e é administrada com base nas normas de natureza militar. Toda essa ação é analisada e dirigida pelos os órgãos de direção que são:

- Comando-Geral;
- Subcomando-Geral e;
- Estado Maior Estratégico.

Enquanto o Comandante Geral tem a missão de comandar, administrar e dividir sobre o emprego da corporação, o Subcomandante Geral coordena o estudo, o planejamento, a fiscalização e o controle de todas as atividades da corporação, competindo-lhe, ainda, propor as diretrizes e ordens de comando para os órgãos de direção e de execução, já o Estado Maior Estratégico estuda, planeja, coordena, fiscaliza, elabora diretrizes ordens e normas gerais de ação do Comando Geral no acionamento dos órgãos de apoio e de execução e controla as atividades da Polícia Militar do Estado de Goiás. Para a eficiência desse sistema, é necessário que a administração de cada órgão seja efetivada conforme a lei. A problemática consiste em analisar dialeticamente diferenças e semelhanças entre as estruturas administrativas da Polícia Militar do Estado de Goiás e da Polícia Militar do Distrito Federal, dando ênfase nas evoluções de cada uma.

A Polícia Militar do Distrito Federal, mesmo tendo mais recursos, inclusive da União, fica atrás em alguns aspectos. Apesar de terem o mesmo objetivo constitucional de assegurar a ordem social, possuem a autonomia estadual e distrital para a organização interna, o que as diferencia.

No aspecto geral, a diretriz é analisar a estrutura administrativa da Polícia Militar do Estado de Goiás e da Polícia Militar do Distrito Federal e suas respectivas aplicações. No aspecto específico os objetivos são: analisar o funcionamento da estrutura administrativa da Polícia Militar do Estado de Goiás e da Polícia Militar do Distrito Federal, expor sua importância e apontar as semelhanças e diferenças entre as duas instituições.

Quanto à metodologia trata-se de uma revisão bibliográfica acerca da Estrutura Administrativa da Polícia Militar do Estado de Goiás e da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo como fonte artigos científicos, sites institucionais das duas corporações e a legislação vigente. O método de pesquisa é o dedutivo, onde foi abordado uma comparação entre a estrutura administrativa da Polícia Militar do Estado de Goiás e da Polícia Militar do Distrito Federal, apontando diferenças e semelhanças entre o funcionamento dessas corporações.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Os conceitos de segurança e polícia estão historicamente ligados, ao passo que a sociedade prima pela proteção da propriedade privada e da paz comunitária. Assim, visando manter a ordem pública, a Constituição vigente determina em seu artigo nº 144 que a segurança pública é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através das polícias”. (BRASIL, 1988, p. 90).

De acordo com Lazzarini (1992), as Polícias Militares do Brasil são organizações estatais de direito público, têm objetivos definidos em lei, que orientam e que se constituem na sua razão de ser. Esses objetivos são suas finalidades e competências expressas na legislação específica e peculiar. Elas atuam basicamente no policiamento preventivo, e por meio do policiamento ostensivo, fardado, que constitui a tônica de sua missão prevista em lei, devendo também fazer uso da repressão quando necessário. São organismos integrantes do sistema de persecução criminal e, ao lado da Polícia Civil, Ministério Público e Sistema Penitenciário, formam a Função Segurança do Estado.

A ideia de polícia no Brasil nasce em 1530, quando D. João III resolve adotar o sistema de capitanias hereditárias e, para manter a ordem pública “outorgou Martin Afonso de Souza uma carta régia para estabelecer a administração, promover a justiça e organizar o serviço de ordem pública”. (MARTINS, 2010, p. 36). A ideia amadureceu quando da chegada da família Real, em 1808, quando seu sucessor, D. João VI forma a Intendência Geral de Polícia e da Divisão Militar da Guarda Real da Corte – DMGRP.

2.1 ORIGEM POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Segundo Pereira (2018, p. 2), foi publicado um decreto de 13 de maio de 1809, criando a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia da Corte, com a finalidade promover a segurança e a tranquilidade da população, coibir a desordem e o contrabando. Mais tarde, este Corpo da Guarda daria origem às instituições policiais.

A força policial passou a apresentar duas características principais: o perfil preventivo, com o objetivo de prever e evitar qualquer perturbação da ordem pública e o caráter repressivo, devendo remediar o mal causado, não podendo infringir as normas e leis de respeito aos direitos humanos individuais e coletivos.

Pereira (2018) explica que, em 1858, o presidente da então província de Goiás, Dr. Januário da Gama Cerqueira criou por meio de Resolução a Força Policial de Goiás, com ação

limitada à capital da província (Vila Boa), Arraias e Palmas. Em 1993, sob intervenção federal, a polícia goiana sofreu diversas alterações, sendo transferida para a nova capital e passando a ser chamada Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO.

Em 1970, o Regulamento disciplinar do Exército foi implantado pelo Coronel Israel Cópio Filho na Polícia Militar do Estado de Goiás, direcionando as normas de ensino do Exército para o Departamento de instrução da Polícia Militar, por força da recém criada Inspetora Geral das Polícias Militares (IGPM), reorganizada pelo major do Exército Nelson Ivan Pacheco, em 1981, logística e pedagogicamente, alterando as normas internas do Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA), com alterações no regulamento Disciplinar, de forma a garantir o direito de defesa aos militares que por algum motivo tivessem esse direito cerceado ou fossem punidos de modo injusto.

2.2 ORIGEM DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Em 1957, frente ao início das obras da nova capital, foi criada uma divisão de Segurança Pública, de onde surgiu a Guarda Policial da Novacap, que posteriormente viraria a Guarda Especial de Brasília – GEB, ainda sem amparo jurídico, segundo Teixeira (apud Martins, 2010, p.39). Após oferecer aos policiais a opção de mudança para Brasília ou permanência no Rio de Janeiro, os transferidos formaram a Companhia Independente de Brasília, que, mais tarde, com o reforço de outros 450 homens, fundou-se o 1º Batalhão de Polícia Militar de Brasília (MARTINS, 2010, p.39).

2.3 LEGISLAÇÃO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Em 18 de junho de 1976, o Gabinete Civil da Governadoria da Superintendência de Legislação do Estado do Goiás, por meio da Lei nº 8.125, estabeleceu a organização básica da PMGO, alterada pela Lei nº 11.596, de 26.11.1991, que fora substituída posteriormente pela Lei nº 19.452, de 14 de setembro de 2016, acerca da reorganização do Quadro de Oficiais Auxiliares (QOA) e Oficiais Médicos (QOM) da Polícia Militar do Estado de Goiás.

2.4 LEGISLAÇÃO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

A Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, acompanhada pelo Decreto nº 38.072, de 20 de março de 2017, que

descreve a estrutura administrativa da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

2.5 ORGONOGRAMA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOÍAS

Obedecendo ao disposto na Lei nº 19.452, de 14 de setembro de 2016, a Polícia Militar do Estado de Goiás atua sob o Comando Geral, organizada pelo Subcomando que administra os Órgãos de Direção, Órgãos de Execução e Órgãos de Apoio.

O Comando Geral conta com a Ajudância de Ordens, o Subcomando Geral e a Chefia do Estado Maior Estratégico que é composta por 08 (oito) Seções: PM/1 (Legislação), PM/2 (Inteligência), PM/3 (Planejamento Operacional), PM/4 (Convênios), PM/5 (Comunicação Social), PM/6 (Planejamento Orçamentário), PM/7 (Processos) e PM/8 (Projetos), formando os Órgãos de Direção.

Os órgãos de apoio são: o Comando de Correições e Disciplina (CCDPM), o Comando de Gestão e Finanças (CGF), o Comando de Saúde (CS), o Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação (CALTI), o Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM), Quartel da Ajudância Geral (QAG), Centro de Polícia Comunitária (CPCoM) e Base Administrativa. Também são órgãos de apoio as Assistências Policiais Militares do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, da 14 Secretaria de Segurança Pública, da Câmara dos Vereadores de Goiânia, da Prefeitura de Goiânia e Administração Penitenciária e do Tribunal Regional do Trabalho. A Corporação conta também com 27 (vinte e sete) unidades do Colégio Militar (CPMG).

2.6 ORGONOGRAMA DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Conforme versa o Decreto nº 38.072, de 20.03.2017, a Polícia Militar do Distrito Federal estrutura-se sob o Comando Geral da seguinte maneira: o Subcomando Geral administra o Estado Maior (EM), que conta com o Gabinete do Chefe do EM e a Ajudância de Ordens do Chefe do EM, sob o qual encontram-se 11 Seções (Planejamento de Pessoal; Inteligência Estratégica, Ciência e Tecnologia; Operações e Doutrina Operacional; Logística; Assuntos Institucionais e Comunicação Social; Orçamento; Projetos; Análise Criminal; Legislação; Gestão da Qualidade), além dos Órgãos de Direção e os Órgãos de Apoio.

Os Órgãos de Direção se dividem em seis: Departamento Operacional - DOP; Departamento de Gestão de Pessoal - DGP; Departamento de Logística e Finanças - DLF;

Departamento de Educação e Cultura - DEC; Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP; Departamento de Controle e Correição – DCC.

Departamento de Gestão de Pessoal – DGP conta com o Gabinete do Chefe do DGP, a Assessoria Técnico-Jurídica, a Diretoria de Pessoal Militar, a Diretoria de Inativos, Pensionistas e Civis, a Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho, a Diretoria de Recrutamento e Seleção, a Diretoria de Pagamento de Pessoal e Previdência. O Departamento de Logística e Finanças – DLF abrange o Gabinete do Chefe do DLF, a Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, a Diretoria de Projetos, a Diretoria De Controle Contábil, a Diretoria de Patrimônio, Manutenção e Transporte, a Diretoria de Telemática.

O Departamento de Educação e Cultura – DEC é subdividido em: Gabinete do Chefe do DEC, Diretoria de Formação, Diretoria de Aperfeiçoamento e Extensão, Diretoria de Especialização e Educação Continuada, Diretoria de Ensino Assistencial, Diretoria de Pesquisa e do Patrimônio Histórico e Cultural, Academia de Polícia Militar de Brasília. O Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – DSAP compreende o Gabinete do Chefe, a Diretoria de Assistência Médica, a Diretoria de Assistência Odontológica, a Diretoria de Assistência ao Pessoal, a Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, a Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira.

O Departamento Operacional conta com a Subchefia, o Gabinete do Chefe, o Comando de Policiamento Regional Metropolitano, o Comando de Policiamento Regional Oeste, o Comando de Policiamento Regional Leste, o Comando de Policiamento Regional Sul e o Comando De Missões Especiais. O Departamento de Controle e Correição atua por meio da Corregedoria Adjunta, da Auditoria e da Ouvidoria da Polícia Militar do Distrito Federal.

3 RESULTADO E DISCUSSÃO

Apesar de apresentarem origens diferentes, tanto a Polícia Militar do Estado de Goiás quanto a Polícia Militar do Distrito Federal servem ao mesmo fim: a segurança pública. Cumprindo a prerrogativa constitucional do Estado do poder de polícia. As duas corporações apresentam semelhanças e diferenças, inclusive na apresentação estrutural administrativa.

A PMGO funciona sob o controle do Órgão de Direção que é dividido em Comando Geral e Subcomando Geral e o Chefe do Estado Maior, que administra as atividades que culminam na atuação estratégica da corporação, essencial para que o policial possa executar sua atividade-fim com êxito. Sob suas ordens encontram-se os órgãos de execução, de apoio e de direção.

Sob a Chefia de Estado Maior, encontram-se os órgãos de direção, oito Seções do estado maior, incumbidas da legislação, inteligência, planejamento operacional, contratos e convênios, assessoria de comunicação social, planejamento orçamentário, auditoria operacional, projetos e polícia comunitária, além do Centro de Polícia Comunitária, a Comissão de Promoção de Oficiais, a Comissão de Promoção de Praças e a Comissão Permanente de Medalhas.

Os órgãos de apoio da Polícia Militar do Estado de Goiás são constituídos por seis comandos: correições e disciplina da Polícia Militar, gestão e finanças, apoio logístico e tecnologia da informação, ensino policial militar, academia da polícia militar e comando de saúde; dez seções de assistências policial militar em órgãos externos do Estado de Goiás, o Quartel da Ajudância Geral da Polícia Militar e da 1ª Base administrativa da Polícia Militar – Batalhão Anhanguera.

A execução da Polícia Militar do Estado de Goiás fica a cargo do Comando Regional da Polícia Militar elaborado recentemente com o intuito de descentralização de Comandos: os antigos CPI e CPM se dividiram em comandos Regionais. A descentralização em Comandos Regionais permite que a política do Comando Geral da Polícia Militar seja transmitida com maior agilidade, tratando especificamente e prioritariamente cada situação na medida exata e com as providências necessárias e atuantes dividindo-se em Batalhão de Polícia Militar, Companhia Independente de Polícia Militar, o Comando de Policiamento Rodoviário da Polícia Militar, o Comando de Missões Especiais e o Comando de Policiamento Ambiental.

Observa-se que a Polícia Militar do Estado Goiás opera com uma estrutura administrativa mais enxuta, apresentando menor dispersão em seções e, conseqüentemente, concentrando responsabilidades e decisões. A Polícia Militar do Estado de Goiás cumpre a premissa de que o Estado deve atuar com eficiência e primar pelo menor custo possível.

Em tempos de crise fica ainda mais explícito que a máquina pública deve consumir o mínimo possível, com o máximo de eficácia em sua atuação, como a Polícia Militar do Estado de Goiás que atua com número inferior de repartições em relação à vizinha Polícia Militar do Distrito Federal, diminuindo o quantitativo de cargos de natureza especial.

A Polícia Militar do Distrito Federal é estruturada em Comando-Geral, Órgãos de Apoio e Órgãos de Execução.

O Comando Geral se subdivide em mais seis setores que são Subcomandante-Geral; Órgão de planejamento Estratégico, Estado-Maior; Órgão de Direção Geral, Departamentos; Órgãos de Direção Setorial, Diretorias; Comissões e Assessorias.

É notório que na estrutura da Polícia Militar do Distrito Federal não existe a figura dos órgãos de direção na nomenclatura mas sim a de Comando Geral que por consequência assume as mesmas funções dos órgãos de Direção da PMGO, são constituídos por seis departamentos

que cuidam de pessoal, logística e finanças, educação e cultura, saúde e assistência ao pessoal, operacional e controle e correição. Os setores de correição (auditoria) e ouvidoria fazem parte do núcleo administrativo da corporação, com vistas ao operacional, visto que esses aspectos integram o aperfeiçoamento das ações.

Na Polícia Militar do Distrito Federal, os órgãos de apoio contam com o Gabinete do Comando Geral – composto pela Seção Administrativa e a Ajudância de Ordens, a Secretaria Geral – com cinco seções, o Centro de Inteligência – com sete divisões, o Centro de Comunicação Social – com cinco divisões e o Centro de Polícia Comunitária e Direitos Humanos – composto por quatro divisões. Já o Departamento Operacional que é de execução se divide em Comando de Policiamento Regional Metropolitano, Oeste, Leste, Sul e o Comando de Missões Especiais.

Ante às diferenças territoriais, de comando e de distribuição, as polícias primam pela qualidade de suas atuações, funcionando como controladoras sociais, mantenedoras da ordem e segurança ao mesmo tempo que evoluem no sentido da educação, esmerando-se na proximidade com o cidadão, almejando a correição e a qualidade na execução de suas atividades.

3.1 EVOLUÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

A Academia da Polícia Militar de Goiás é a primeira no País a ser credenciada como escola de pós-graduação. Com esse credenciamento, os formandos do Curso de Formação de Praças se tornarão especialistas em Segurança Pública e os alunos da Escola de Formação de Oficiais receberão o título de Master in Business Administration (MBA) em Gestão de Polícia Ostensiva.

Outro aspecto importante é a implantação da RAI, o Registro de Atendimento Integrado, que permite a centralização dos dados em uma plataforma única de registros. Atualmente, todos os policiais, civis e militares, estão preparados para fazer o Registro de Atendimento Integrado, inserindo as informações diretamente no sistema unificado de registros da Plataforma de Sistemas Integrados (PSI), responsável pela integração e distribuição dos dados em tempo real entre a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiro Militar, a Polícia Civil e a Polícia Técnica Científica.

É importante ressaltar que a Polícia Militar do Estado de Goiás é a pioneira na região centro oeste do Brasil a implementar o TCO - Termo Circunstanciado de Ocorrência. Com isso os crimes considerados de menor potencial ofensivo, ou seja, aqueles em que a pena máxima

prevista em caso de condenação chega a 2 anos de prisão com ou sem aplicação de multa pode ser tratado como versa o artigo 69 da Lei 9.099/95:

“A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários”.

Com a implementação dessa nova ferramenta a Polícia Militar do Estado de Goiás tornará mais ágil o atendimento à população, tornando o atendimento mais dinâmico.

A Polícia Militar do Estado de Goiás atua também em diversas áreas e atividades classificado as como:

- Serviço de emergência 190 (Copom): é o canal de comunicação, responsável por estabelecer um elo de ligação entre o cidadão que solicita a prestação de serviço no atendimento a ocorrência via serviço de rádio patrulha;
- Policiamento ostensivo a pé: nesta modalidade, são formados duplas ou trios, que trabalham em um perímetro pré-estabelecido é costumeiramente empregada em jogos de futebol, grandes eventos (Pecuária) e operação boas festas no final do ano;
- Policiamento motorizado de motocicleta (GIRO): Grupo de Intervenção Rápida Ostensiva tem o objetivo de dar mais agilidade ao patrulhamento ostensivo, devido ao trânsito caótico na capital Goiânia;
- Policiamento de trânsito urbano e rodoviário: é responsável pela fiscalização e proteção dos veículos que trafegam pelas rodovias que cortam o Estado de Goiás além de orientar o tráfego, atende e socorre acidentes, remoção, retenção e apreensão de veículos em situação irregular e também participam de campanhas educativas;
- Patrulhamento tático ou pronta reação (ROTAM): Ronda Ostensiva Tática Metropolitana atuam em ações de operações táticas em situações emergenciais, onde a situação exige uma guarnição especializada;
- Companhia de Operações Especiais (COE): atua somente em casos específicos, quando já se esgotaram as outras formas de resolução está mais voltado para o combate do crime organizado, atividades de gerenciamento de crise (negociadores), explosivistas, sequestros e roubos a instituições financeiras com reféns.
- Policiamento com o emprego Aéreo: atua essencialmente como plataforma de observação, ou unidade de transporte rápido em averiguações policiais em andamento, em acompanhamento de veículos, em ocorrências policiais

envolvendo reféns, em grandes operações policiais na remoção de feridos, no salvamento e resgate, além da atuação na contenção de incêndios florestais;

- Policiamento ambiental: fiscaliza a flora, fauna, poluição e agrotóxico;

A Polícia Militar de Goiás, também de forma inovadora, implanta o Policiamento Comunitário em todo o Estado, procurando atingir todos os municípios com uma única política comunitária. O modelo goiano de policiamento comunitário se funda em uma desconcentração de autoridade policial, distribuída à menor fração de tropa, que é a guarnição radiopatrulha, fixando o policial a uma base geográfica, denominada quadrante. Esse processo de setorização atende os princípios do policiamento comunitário, que tem por finalidade resgatar a atividade constitucional da Polícia Militar que é a preservação da ordem pública.

3.2 EVOLUÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

A polícia militar do Distrito Federal é a mais bem remunerada do país, chegando até ser maior que muitos salários de agentes e escrivães da polícia civil de vários Estados como São Paulo e Rio de Janeiro. Com isso o policial tem uma motivação a mais para desempenhar suas funções. Recentemente o governo adquiriu novas viaturas com o câmbio automático permitindo-o que o policial mantenha maior atenção e controle durante a condução da viatura, além de proporcionar mais potência ao veículo durante o acompanhamento em ocorrências.

O Decreto nº 38.068, de 20 de março de 2017, reestrutura o COPOM - Centro de Operações da Polícia Militar, que visa atendimento emergencial via telefone (190) e demais vias de atendimento à comunidade, além de apoiar o Departamento Operacional na coordenação, controle e supervisão das atividades operacionais da corporação. Este dispositivo orienta que:

§ 1º Os dados produzidos pelo processo de atendimento e despacho do COPOM serão gerados e compartilhados, em tempo real, com a Central de Atendimento e Despacho (CIADE/SSP) em sistema homologado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

A Polícia Militar do Distrito Federal elabora um projeto junto à comunidade como o PROVID Policiamento de Prevenção Orientado à Violência Doméstica que é baseado na filosofia de polícia comunitária e atua no enfrentamento de conflitos que ocorrem em âmbito familiar, tendo como objetivos prevenir, inibir e interromper o ciclo da violência doméstica, por meio do policiamento ostensivo e das visitas comunitárias.

Outros serviços prestados são de policiamento ostensivo tais como: Grupo Tático Operacional (GTOP), que se assemelha muito com o Grupo de Patrulhamento Tático (GPT) de Goiás, o Grupo Tático Motociclista (GTM) que pode ser comparado ao Grupo de Intervenção

Rápida Ostensiva (GIRO), o Radio patrulhamento (RP) que atende as ocorrências no Distrito Federal pode ser comparado com as viaturas diárias do Estado de Goiás, essas guarnições atuam com a mesma doutrina, entretanto na proteção de seu território.

O Distrito Federal apresenta cerca de 5.780 km², com um efetivo de 11.359 homens, totalizando um índice de 1,96 policial por quilômetro quadrado. Atualmente a corporação está com um certame aberto para provimento de mais de 2 mil vagas para os cargos de soldado, demonstrando interesse de renovar a tropa mesmo com os altos índices de aposentadorias que ocorrem todos os anos.

3.3 ANÁLISE

Atribuídos da autonomia concedida pela constituição, os estados e o Distrito Federal organizam suas polícias como melhor lhe atendem, concedendo às corporações aqui analisadas características específicas ou semelhantes, diferenciando modos de atuação operacional, compras, planejamento, entre outros.

A Polícia Militar como um todo pode ser considerada como uma organização altamente burocrática, pois é regida, além das Constituições Federal e Estadual, por uma série de legislações e normas específicas como: Estatuto, Regulamento Disciplinar (Código de Ética) e Lei de Remuneração. Além dessas legislações, existem uma série de outras normas, como Decretos, Portarias, Resoluções, Ordens, Notas e Diretrizes Operacionais e Administrativas que regulam todas as atividades da Corporação. Paralelamente a essas previsões, existe uma série de legislações federais que também estabelecem normas de organização e funcionamento da Corporação, além de ainda utilizar supletivamente todas as legislações peculiares ao Exército Brasileiro. Da mesma forma, há toda a doutrina que trata do funcionamento dos serviços públicos, como as normas e princípios constitucionais, entre muitas outras.

As corporações tem investido na parte operacional, administrativa, tecnológica e em qualificação profissional, aprimorando a essência da segurança pública que é a prevenção do crime. Quem ganha com esses investimentos é a sociedade que tanto carece de investimentos na Segurança Pública.

Todavia a PMGO apresenta uma estrutura administrativa menos fragmentada do que a Polícia Militar do Distrito Federal, ofertando menos cargos de chefia e, conseqüentemente, menos cargos comissionados de Direção.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Segurança Pública é uma das atividades básicas do Estado que mais diretamente atinge a vida em sociedade e que, em função dos graves problemas sociais verificados no país, tem sido alvo constante de grandes questionamentos da comunidade e da mídia. A instituição Polícia Militar, com suas características próprias, detentora de uma cultura organizacional peculiar que a diferencia das demais organizações, não está imune a essas críticas.

A administração da Polícia Militar trabalha com problemas de outras naturezas, problemas que envolvem crimes que atacam diretamente bens essenciais para o equilíbrio social, além de que essa estrutura administrativa trabalha com problemas de ordem militar o que afeta diretamente o cotidiano das pessoas diferentemente das outras esferas jurídicas.

Salienta-se que tornou-se nítido a importância da estrutura organizacional para que as melhorias na instituição fossem implantadas, o processo de organização da atuação da polícia militar é essencial para que o Estado possa enfrentar o aumento da criminalidade. Pode-se observar que a administração da Polícia Militar difere da administração de outros órgãos, principalmente em decorrência de sua função hierarquizada de proteger os bens jurídicos e outros institutos públicos, além do seu caráter militar.

Mesmo com as similaridades da Polícia Militar do Estado de Goiás e a do Distrito Federal em objetivos e estrutura a diferença está nos investimentos aplicados nas duas instituições sempre no intuito de preservar a ordem pública em seus territórios, uma vez que a PMGO está voltada mais para a proteção de um Estado enorme fazendo presente em cada rua, bairro e município atuando de forma integrada por meio da prestação de serviços de proteção, visando a melhoria da qualidade de vida e o exercício pleno da cidadania. Já a Polícia Militar do Distrito Federal tem a missão de preservar o Distrito Federal e também o Congresso Nacional, e o Palácio dos Três Poderes.

De acordo com o Decreto nº 8.934 em seu Capítulo XV, art. 48, inciso XVI, a Polícia Militar do Estado de Goiás deve manter o intercâmbio com as outras Corporações Militares do Brasil além de “manter estreita ligação com os demais órgãos do sistema de segurança pública, a fim de possibilitar a coordenação operacional dos planejamentos realizados em conjunto com os demais órgãos do Estado”, mantendo ligações com o Poder Executivo da União e dos municípios visando parcerias e convênios.

A sugestão para pesquisas futuras é sempre estar analisando o funcionamento das Polícias Militares do Brasil em aspectos tecnológicos, estruturais, organizacionais e materiais com intuito de uma instituição contribuir com outra, em evoluções que deram certo podendo assim ajudar a Segurança Pública no combate a violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição**. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

MARTINS, CAP QOPM José do Nascimento Rêgo. **Postos Comunitários de segurança na PMDF**. Brasília, DF: Polícia Militar do Distrito Federal, 2010.

PEREIRA, Elio Gomes. **A criação da Academia de Polícia Militar de Goiás**. Goiânia, GO: Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Disponível em: <https://pos.historia.ufg.br/up/113>

Polícia Militar de Goiás, GOIÁS. Síntese histórica da Polícia Militar, 1972. 27p; SOUZA, Cibele de, **O ANHANGUERA**, Ano I, Quadrimestral, 1999, 224 p.

Decreto nº 8.934, de 06 de abril de 2017. Goiânia, 06 de abril de 2017. Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=16548. Acesso em 23 abril 2018.

Decreto nº 38.072, de 20 de março de 2017. Brasília, DF: 2017. Disponível em: <https://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/0e8be3a45a7f48d4914bade6576cf77a/exec_dec_38072_2017_ret.html#art5>. Acesso em 23 mar 2018.

Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6450.htm>. Acesso em 23 mar 2018.

Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976. Goiânia, GO: Gabinete Civil da Governadoria. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1976/lei_8125.htm>. Acesso em 23 mar 2018.

Lei nº 9.099, de 25 de setembro de 1995. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em 2 abril 2018.

Lei nº 19.452, de 14 de setembro de 2016. Goiânia, GO: Gabinete Civil da Governadoria. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=21307>. Acesso em 24 mar 2018.

http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=21307>. Acesso em 24 mar 2018.

<https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/oficial-defende-que-militares-lavrem-tcos-para-crimes-de-menor-gravidade-em-goias-86382/>. Acesso em 01 abril 2018.

<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis294247.pdf>. Acesso em 13 de Maio de 2018.